PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

DECRETO Nº. 13.723/2020

Dispõe sobre a criação, composição e atribuições do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus - COVID 2019, para os fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS, Galileu Teixeira Machado, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o preocupante cenário epidemiológico global quanto à incidência do Novo Coronavírus - COVID 2019 - e a necessidade de medidas preventivas e terapêuticas como forma eficaz de controle desta patologia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que *"dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)";*

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde de pandemia, com adoção de medidas de vigilância para identificar, isolar, diagnosticar e tratar cada caso e romper a cadeia de transmissão;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Novo Coronavírus depende do envolvimento dos serviços de saúde e da sociedade em geral;

CONSIDERANDO que o Município de Divinópolis foi classificado como "Zona de Transmissão do Corona Vírus";

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o *Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID 2019*, com a função de apoiar a ação pública municipal no acompanhamento e intensificação de ações previstas no Plano de Enfrentamento e Contingência para a Doença Respiratória de 2019 -NCov.

Art. 2º O Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância Epidemiológica.

Art. 3º São atribuições do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus:

I - divulgar ações educativas quanto à prevenção ao Coronavírus, quanto aos sinais e sintomas;

II - divulgar os serviços ofertados à população por entes públicos ou privados;

III - monitorar os casos notificados e confirmados da doença, atuando como uma Sala de Situação;

IV - monitorar a execução do Plano Municipal de Enfrentamento e Contingência para a Doença Respiratória de 2019-Ncov para que seja implantado por todos os entes envolvidos;

V - municiar as redes pública e privada de informações atualizadas quanto à epidemia global do Novo Coronavírus, bem como a respeito de novas tecnologias para o seu enfrentamento;

VI - atuar como facilitador nas ações do Plano Municipal de Enfrentamento e Contingência para a Doença Respiratória de 2019-Ncov, fazendo a interface entre as diversas entidades envolvidas;

VII - promover entre seus pares a cultura da prevenção, propiciando um ambiente saudável por meio da mudança de hábitos pessoais e institucionais;

VIII - avaliar as medidas de isolamento com a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e

transmissão local, considerando que a medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão;

IX - adotar as medidas de realização compulsória previstas no inciso III do art. 3º da Lei Federal n. 13.979, de 2020, a serem indicadas mediante ato médico ou por profissional de saúde e acompanhadas pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus;

X - requisitar bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus Covid-19, nos termos do art. 3º, VII, da Lei Federal n. 13.979, de 2020, por determinação do Secretário Municipal de Saúde e acompanhamento pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus, assegurado o direito à justa indenização.

Art. 4º O Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus terá a seguinte composição:

I – Amarildo de Sousa – Secretário Municipal de Saúde;
II - Janice de Oliveira Soares - Diretora de Vigilância em Saúde;
III – Cristiane Silva Joaquim – Diretora de Urgência e Emergência;
IV – Mirna de Abreu e Silva – Gerente da Vigilância Epidemiológica Municipal;
VI – Eduardo Gomes Mattar – Diretor Clínico do Hospital São João de Deus;
VII - Rosangela Guedes Ferreira – Médica Infectologista;
VIII - José Márcio Zanardi – Secretário Executivo do CIS-URG OESTE.
IX – Gustavo Machado Rocha – Médico Infectologista;
X – Angelita Cristine de Melo – Doutora em Saúde Pública;
XI – Bruno Ferreira Cabral – Médico Infectologista;
XII - Inês Alcione Guimarães – Diretora de Atenção à Saúde.

Parágrafo único. A coordenação deste Comitê será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º O Superintendente Regional de Saúde de Divinópolis, Alan Rodrigo da Silva, participará das reuniões do comitê na qualidade de observador.

Art. 6º Representantes das iniciativas pública e privada não elencados no art. 4º deste Decreto poderão participar do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus como membros consultivos, conforme demandar a necessidade evidenciada no caso concreto e mediante a avaliação do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 7º As atividades do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus são voluntárias e consideradas de extrema relevância pública, sem pagamento de qualquer tipo de remuneração aos seus integrantes.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de março de 2020.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

AMARILDO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município